



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 111/2025

O exame da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 111/2025, apresentada em caráter aditivo, traz modificações significativas no inciso IV do artigo 2º da proposição. A redação proposta amplia o alcance da chamada “Semana de Conscientização sobre a Síndrome Pós-Aborto”, determinando a confecção e distribuição de cartilhas à população, não apenas sobre os riscos e consequências psicológicas decorrentes do abortamento, mas também acerca dos casos em que o aborto é legal no Brasil e dos acessos às políticas públicas de saúde.

A medida possui relevância para a saúde pública ao alinhar a iniciativa à necessidade de combater a desinformação e de garantir às mulheres e meninas o acesso a informações claras e seguras sobre seus direitos. O ordenamento jurídico brasileiro admite a realização do aborto em hipóteses específicas: quando a gravidez resulta de estupro (art. 128, II, do Código Penal), quando há risco de vida à gestante (art. 128, I, do Código Penal), e nos casos de anencefalia fetal, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 54. A divulgação dessas previsões legais se mostra essencial para assegurar que a população, em especial as mulheres em situação de vulnerabilidade, esteja ciente das garantias constitucionais e legais que as amparam.

Além da perspectiva informativa e preventiva, a emenda incorpora uma abordagem integral do cuidado ao reconhecer a Síndrome Pós-Aborto como questão de saúde pública que exige atenção multidisciplinar. O apoio psicológico, social e médico deve ser estruturado em rede, de forma a integrar os serviços do Sistema Único de Saúde e as políticas municipais de atenção à saúde mental, garantindo acolhimento livre de estigmas e preconceitos. Tal previsão fortalece a diretriz do SUS quanto ao atendimento humanizado e integral, em consonância com o que estabelece a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990).

Sob a ótica desta Comissão de Saúde Pública, a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 111/2025 contribui para uma abordagem mais ampla, responsável e fundamentada do tema, unindo prevenção, informação jurídica e acolhimento psicossocial. Trata-se de iniciativa que reforça o direito à saúde, a dignidade humana e o dever do poder público em proteger pessoas em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 111/2025, por entender que a alteração fortalece a política pública de saúde no município, amplia a proteção às mulheres e assegura o cumprimento dos preceitos constitucionais de promoção do bem-estar físico, mental e social da população.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/C., 19 de agosto de 2025

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

Membro

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390034003300340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003300340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 19/08/2025 12:24

Checksum: **7F38B25BE44F56091A1B077F0E3F1BE887817764B223685F41C83465CD247343**

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 19/08/2025 12:48

Checksum: **27320B5A6260BB62E0181BE39CD8C858096D91B883014D392DD475F70BEE2E96**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 03/09/2025 14:23

Checksum: **6F1CE4A9E51C633ACD0179FFDFD36048718C2DE3ED1B6C91380464894F255CDA**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390034003300340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.